



**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 013/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

**CRENCIADO:**

**VIVIAN E CHEVBOTOER LTDA**

## **ATO DE CONSÓRCIO** **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**§1º.** Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

**Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º.** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**§2º -** O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

**§3º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Art. 3º.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

**§1º.** Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

**§ 2º** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

**§ 3º.** O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§ 4º** O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

## **Da Concessão do Credenciamento e da Contratação**

**Art. 5º** - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único** - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

**Art. 6º.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º.** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

**§3º** O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

**Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**§1º.** A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

**§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**§3º** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **Da Manutenção do Credenciamento**

**Art. 8º** A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º.** O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

### **Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 10.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

### **Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 12.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

**Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

**PAULO HORN**  
**Presidente do CONIMS**

**ATO DE CONSÓRCIO N.º 003/2024**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
SANDRA FIM	903.809.599 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

**Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

**Art. 3º** As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 4º** Revogar a resolução nº 172/2023 de 21 de agosto de 2023.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 09/01/2024 às 15:14:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF **\*\*\*.075.529-\*\***, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2V

4QK

XYZ

6LD





Santiago do Sul – SC 10/01/2024.

**Ofício: 001/2024 SMS Santiago do Sul**

Aos cuidados do Credenciamento;

Cumprimentando cordialmente, venho através deste solicitar ao setor de credenciamento do Consorcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS contratação de profissional de fonoaudiologia para atuar na Unidade Básica de Saúde do município de Santiago do Sul, sendo um (01) profissional para atendimento semanalmente (uma vez por semana) com 16 seções semanais.

Considerando a dificuldade de contratação de profissionais ou empresas com capacidade para fornecer serviços diretamente com o município de Santiago do Sul, necessitamos da contratação via consorcio CONIMS a qual possui editais publicado com condições de contratualizar empresas e ou profissionais com capacidade e condições de atender a demanda do município de Santiago do Sul.

Considerando, que não há o cargo criado no plano de Cargos do município para esta função de fonoaudióloga.

Considerando-se o princípio da economicidade, sendo mais vantajoso ao Município que o profissional realize os atendimentos na Secretaria de Saúde, ao invés de deslocar todos os pacientes para outros locais.

Sendo o que tínhamos para p momento.

Atenciosamente

**Alacir Durante**  
CPE: 054.815.889-43  
Secretário Municipal de Saúde  
Matricula: 4079/01

---

Alacir Durante  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO  
Nº 003/2023**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR  
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR E MÉDICO PLANTONISTA 12X36 horas, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

Razão Social: VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA ME  
CNPJ: 35.616.352/0001-50  
Telefone Pessoal: 49 99926-0161 Telefone Comercial: 46 98802-9375  
E-mail: [audimaisclini@gmail.com](mailto:audimaisclini@gmail.com)  
Endereço: Rua Guilherme Hack 928 Bairro: Centro  
CEP: 89-990-000 Cidade: São Lourenço do Oeste Estado: SC  
Insc. Estadual: 260330957 Inscr. Municipal: 14766  
Dados bancários (**PESSOA JURÍDICA**) Banco: UNICRED 136 Ag: 1508 C/C n.º 730216-9

Nome do Profissional que executará os serviços: **ANELISE VIVIAN**  
Nº do conselho da categoria do profissional: CRFa 3 10662

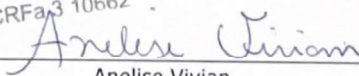
Área de interesse (códigos e os descritivos): FONOTERAPIA COD 13  
Município da prestação do serviço: Santiago do Sul / SC

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana (segunda, terça...)	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
Sexta feira	07:30	12:00	13:00	17:00

São Lourenço do Oeste/SC, 12 de Janeiro de 2024.

ANELISE VIVIAN  
Fonoaudióloga  
CRFa 3 10662

  
Anelise Vivian



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.616.352/0001-50</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>26/11/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VIVIAN &amp; CHEVBOTOER LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUDIMAI CLINICA INTEGRADA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R GUILHERME HACK</b>	NÚMERO <b>928</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>89.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LOURENCO DO OESTE</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AUDIMAI CLINICA INTEGRADA@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(46) 8802-9375</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/11/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2024** às **13:49:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078P1Z1K1M9Dd0f1jndGq1dAY1uZu1-ouJpCG0ow  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07124852951-ANELISE VIVIAN|06748397901-GABRIELE CHEVBOTOER

## CONTRATO SOCIAL VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

**Pelo presente instrumento particular, GABRIELE CHEVBOTOER nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/05/1989, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 067.483.979-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10151695-4, órgão expedidor SESP PR - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GILIO REZZIERI, 800, PROGRESSO, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89990000, BRASIL**

**ANELISE VIVIAN nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1989, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 071.248.529-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.094.107, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GILIO REZZIERI, S/N, PROGRESSO, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89990000, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:**

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA GILIO REZZIERI, 800, PROGRESSO, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89.990-000.**

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social **ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS,**

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	GABRIELE CHEVBOTOER	25	R\$	25.000,00
2	ANELISE VIVIAN	25	R\$	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

**Parágrafo Único:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

81900001376798

1/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195381947 Protocolo 195381947 de 26/11/2019 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239912366734328

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

26/11/2019



## **CONTRATO SOCIAL VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA**

**Cláusula Sétima:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Oitava:** A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GABRIELE CHEVBOTOER, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANELISE VIVIAN e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

*Parágrafo Único:* No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

**Cláusula Nona:** O exercício social terminará em 31 de Dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

*Parágrafo Primeiro:* Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

*Parágrafo Segundo:* A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

**Cláusula Décima:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula Décima Primeira:** O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de

81900001376798

2/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195381947 Protocolo 195381947 de 26/11/2019 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239912366734328

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/11/2019

# CONTRATO SOCIAL VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da comarca de SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, 21 de outubro de 2019.

---

GABRIELE CHEVBOTOER  
CPF: 067.483.979-01

---

ANELISE VIVIAN  
CPF: 071.248.529-51

81900001376798

3/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195381947 Protocolo 195381947 de 26/11/2019 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239912366734328

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/11/2019

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA
<b>PROTOCOLO</b>	195381947 - 26/11/2019
<b>ATO</b>	090 - CONTRATO
<b>EVENTO</b>	090 - CONTRATO

**MATRIZ**

NIRE 42206039128  
CNPJ 35.616.352/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019  
SOB N: 42206039128

**EVENTOS**

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20195381947

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 06748397901 - GABRIELE CHEVEBOTOER

Cpf: 07124852951 - ANELISE VIVIAN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195381947 Protocolo 195381947 de 26/11/2019 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239912366734328

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

26/11/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA  
CNPJ nº 35.616.352/0001-50



GABRIELE CHEVBOTOER, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/05/1989, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 067.483.979-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10151695-4, órgão expedidor SESP PR - PR, residente e domiciliada na RUA GILIO REZZIERI, nº800, Bairro PROGRESSO, SAO LOURENCO DOESTE/ SC, CEP 89.990-000, BRASIL.

ANELISE VIVIAN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1989, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 071.248.529-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.094.107, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA GILIO REZZIERI, S/N, PROGRESSO, SAO LOURENCO DOESTE/ SC, CEP 89.990-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206039128, com sede Rua Gilio Rezzieri, nº 800, Bairro Progresso, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.616.352/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** EDUARDO MACIEL FERREIRA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 057.122.189-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 139733576, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado na RUA ITACOLOMI, Nº 917, APT 302, CENTRO, PATO BRANCO/ PR, CEP 85.501-240, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio GABRIELE CHEVBOTOER, detentor de 25 (vinte e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Retira-se da sociedade o sócio ANELISE VIVIAN, detentor de 25 (vinte e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Neste ato, ambas as socias, GABRIELE CHEVBOTOER e ANELISE VIVIAN, acima qualificadas, vendendo em moeda corrente nacional e transferindo a totalidade de suas participações societárias, representadas por 50 (cinquenta) quotas ao sócio remanescente EDUARDO MACIEL FERREIRA, já qualificado, pela importância certa e ajustada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Req: 8100000977110

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2020

Arquivamento 20203656601 Protocolo 203656601 de 21/07/2020 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 379784758068248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9H1mhbzBcF00&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvAIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07124852951-ANELISE VIVIAN|06748397901-GABRIELE CHEVBOTOER|05712218909-EDUARDO MACIEL FERREIRA



### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **EDUARDO MACIEL FERREIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC**.

**CLÁUSULA SETIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, 20 de julho de 2020.

EDUARDO MACIEL FERREIRA

GABRIELE CHEVBOTOER

ANELISE VIVIAN



**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA
<b>PROTOCOLO</b>	203656601 - 21/07/2020
<b>ATO</b>	002 - ALTERACAO
<b>EVENTO</b>	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42206039128  
CNPJ 35.616.352/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2020  
SOB N: 20203656601

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 05712218909 - EDUARDO MACIEL FERREIRA

Cpf: 07124852951 - ANELISE VIVIAN

Cpf: 06748397901 - GABRIELE CHEVBOTOER

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2  
VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA  
CNPJ nº 35.616.352/0001-50



EDUARDO MACIEL FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 057.122.189-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 139733576, órgão expedidor SESP/PR, residente e domiciliado na RUA ITACOLOMI, nº 917, APT 302, CENTRO, PATO BRANCO/PR, CEP 85.501-240, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206039128, com sede Rua Gilio Rezzieri, nº 800, bairro Progresso, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.616.352/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** ANELISE VIVIAN, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1989, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 071.248.529-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.094.107, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA GILIO REZIERI, nº 800, CASA, bairro PROGRESSO, SAO LOURENCO DO OESTE/SC, CEP 89.990-000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio EDUARDO MACIEL FERREIRA, detentor de 50 (cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vendendo em moeda corrente nacional e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 50 (cinquenta) quotas a sócia admitida ANELISE VIVIAN, já qualificada, pela importância certa e ajustada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a sócia ANELISE VIVIAN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

Req: 81200001712645

Página 1

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj4Kcatc62qTVEa&chave2=Ug8cwwspn\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07124852951-ANELISE VIVIAN|05712218909-EDUARDO MACIEL FERREIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/10/2022 Data dos Efeitos 12/10/2022

Arquivamento 20223189189 Protocolo 223189189 de 07/10/2022 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 278498234179204

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



13/10/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2  
VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA  
CNPJ nº 35.616.352/0001-50

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA**  
**CNPJ nº 35.616.352/0001-50**

ANELISE VIVIAN, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1989, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 071.248.529-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.094.107, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA GILIO REZZIERI, nº 800, CASA, bairro PROGRESSO, SAO LOURENCO DO OESTE/SC, CEP 89.990-000, BRASIL, única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206039128, com sede Rua Gilio Rezzieri, nº 800, bairro Progresso, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.616.352/0001-50, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o **contrato social**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **sociedade limitada unipessoal** gira sob o nome empresarial de VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **sociedade limitada unipessoal** tem sua sede social e fiscal, o seguinte endereço: Rua Gilio Rezzieri, nº 800, bairro Progresso, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da **sociedade limitada unipessoal** é:

ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA;

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO;

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.

Req: 81200001712645

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/10/2022 Data dos Efeitos 12/10/2022

Arquivamento 20223189189 Protocolo 223189189 de 07/10/2022 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 278498234179204

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

13/10/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2  
VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA  
CNPJ nº 35.616.352/0001-50

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 26 de novembro de 2019, e o prazo de duração **da sociedade limitada unipessoal** é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **sociedade limitada unipessoal** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social da **sociedade limitada unipessoal** subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta) quotas, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, o qual resta integralizado de distribuído da seguinte forma:

Única Sócia	%	Quotas	Valor R\$
Anelise Vivian	100	50	R\$ 50.000,00
TOTAL	100	50	R\$ 50.000,00

**Parágrafo único:** A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70, da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da **sociedade limitada unipessoal** será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **ANELISE VIVIAN**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA NONA:** A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de **sociedade unipessoal limitada** e que não se acha condenada a



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2  
VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA  
CNPJ nº 35.616.352/0001-50

pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do **balanço patrimonial** e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**Parágrafo único:** A previsão contida no *caput* desta cláusula, não impede a sociedade limitada unipessoal, de, a qualquer tempo, realizar demonstrações contábeis intermediárias, com o objetivo de distribuir resultados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de falecimento da única sócia a **sociedade limitada unipessoal** poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores da “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da única sócia.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, 27 de setembro de 2022.**

EDUARDO MACIEL FERREIRA

ANELISE VIVIAN

Req: 81200001712645

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/10/2022 Data dos Efeitos 12/10/2022

Arquivamento 20223189189 Protocolo 223189189 de 07/10/2022 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 278498234179204

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

13/10/2022

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA
<b>PROTOCOLO</b>	223189189 - 07/10/2022
<b>ATO</b>	002 - ALTERACAO
<b>EVENTO</b>	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42206039128  
CNPJ 35.616.352/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2022  
SOB N: 20223189189

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223189189

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 05712218909 - EDUARDO MACIEL FERREIRA - Assinado em 12/10/2022 às 17:15:12

Cpf: 07124852951 - ANELISE VIVIAN - Assinado em 12/10/2022 às 17:15:57



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/10/2022 Data dos Efeitos 12/10/2022

Arquivamento 20223189189 Protocolo 223189189 de 07/10/2022 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 278498234179204

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

13/10/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA  
CNPJ nº 35.616.352/0001-50



ANELISE VIVIAN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1989, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, portadora do CPF nº 071.248.529-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.094.107, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA GILIO REZZIERI, nº 800, CASA, PROGRESSO, SAO LOURENCO DO OESTE/SC, CEP 89.990-000, BRASIL.

Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206039128, com sede Rua Gilio Rezzieri, nº 800, bairro Progresso, São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.616.352/0001-50, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA GUILHERME HACK, nº 928, CASA, CENTRO, SAO LOURENCO DO OESTE/SC, CEP 89.990-000.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

#### VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA CNPJ nº 35.616.352/0001-50

ANELISE VIVIAN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1989, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, portadora do CPF nº 071.248.529-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.094.107, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA GILIO REZZIERI, nº 800, CASA, bairro PROGRESSO, SAO LOURENCO DO OESTE/SC, CEP 89.990-000, BRASIL, única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206039128, com sede Rua Guilherme Hack, nº 928, casa, Centro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.616.352/0001-50, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o **contrato social**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições

Req: 81300000615510

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/03/2023 Data dos Efeitos 23/03/2023

Arquivamento 20230686710 Protocolo 230686710 de 23/03/2023 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161769921058624

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf01aEbuDP0rs57w&chave2=Ug8cwwspn\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07124852951-ANELISE VIVIAN



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA  
CNPJ nº 35.616.352/0001-50

contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **sociedade limitada unipessoal** gira sob o nome empresarial de VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **sociedade limitada unipessoal** tem sua sede social e fiscal, o seguinte endereço: Rua Guilherme Hack, nº 928, casa, Centro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da **sociedade limitada unipessoal** é:

- ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA;
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO;
- COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 26 de novembro de 2019, e o prazo de duração da **sociedade limitada unipessoal** é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **sociedade limitada unipessoal** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social da **sociedade limitada unipessoal** subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta) quotas, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, o qual resta integralizado de distribuído da seguinte forma:

Única Sócia	%	Quotas	Valor R\$
Anelise Vivian	100	50	R\$ 50.000,00
TOTAL	100	50	R\$ 50.000,00

**Parágrafo único:** A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70, da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da **sociedade limitada unipessoal** será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **ANELISE VIVIAN**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos

Req: 81300000615510

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/03/2023 Data dos Efeitos 23/03/2023

Arquivamento 20230686710 Protocolo 230686710 de 23/03/2023 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161769921058624

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

24/03/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA  
CNPJ nº 35.616.352/0001-50

creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA NONA:** A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de **sociedade unipessoal limitada** e que não se acha condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do **balanço patrimonial** e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**Parágrafo único:** A previsão contida no *caput* desta cláusula, não impede a sociedade limitada unipessoal, de, a qualquer tempo, realizar demonstrações contábeis intermediárias, com o objetivo de distribuir resultados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de falecimento da única sócia a **sociedade limitada unipessoal** poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores da “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da única sócia.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este

Req: 81300000615510

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/03/2023 Data dos Efeitos 23/03/2023

Arquivamento 20230686710 Protocolo 230686710 de 23/03/2023 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161769921058624

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

24/03/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA  
CNPJ nº 35.616.352/0001-50

instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, 22 de março de 2023.**

ANELISE VIVIAN

Req: 81300000615510

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/03/2023 Data dos Efeitos 23/03/2023

Arquivamento 20230686710 Protocolo 230686710 de 23/03/2023 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161769921058624

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

24/03/2023



230686710

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA
PROTOCOLO	230686710 - 23/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42206039128  
CNPJ 35.616.352/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2023  
SOB N: 20230686710

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230686710

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07124852951 - ANELISE VIVIAN - Assinado em 23/03/2023 às 08:53:37



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/03/2023 Data dos Efeitos 23/03/2023

Arquivamento 20230686710 Protocolo 230686710 de 23/03/2023 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161769921058624

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

24/03/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04  
VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA  
CNPJ nº 35.616.352/0001-50



ANELISE VIVIAN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1989, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, portadora do CPF nº 071.248.529-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.094.107, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA GILIO REZZIERI, nº 800, CASA, PROGRESSO, SAO LOURENCO DO OESTE/SC, CEP 89.990-000, BRASIL.

Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206039128, com sede Rua Gilio Rezzieri, nº 800, bairro Progresso, São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.616.352/0001-50, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

#### VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA CNPJ nº 35.616.352/0001-50

ANELISE VIVIAN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1989, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, portadora do CPF nº 071.248.529-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.094.107, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA GILIO REZZIERI, nº 800, CASA, bairro PROGRESSO, SAO LOURENCO DO OESTE/SC, CEP 89.990-000, BRASIL, única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de VIVIAN &

Req: 81300001062582

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2023 Data dos Efeitos 28/05/2023

Arquivamento 20239664779 Protocolo 239664779 de 28/05/2023 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177645712253940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo7170Aa0B9c3H9&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07124852951-ANELISE VIVIAN

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04

VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

CNPJ nº 35.616.352/0001-50

CHEVBOTOER LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206039128, com sede Rua Guilherme Hack, nº 928, casa, Centro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.616.352/0001-50, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o **contrato social**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **sociedade limitada unipessoal** gira sob o nome empresarial de VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **sociedade limitada unipessoal** tem sua sede social e fiscal, o seguinte endereço: Rua Guilherme Hack, nº 928, casa, Centro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da **sociedade limitada unipessoal** é:

- ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA,
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO,
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS,
- COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO,
- ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL,
- ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO,
- ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 26 de novembro de 2019, e o prazo de duração da **sociedade limitada unipessoal** é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **sociedade limitada unipessoal** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social da **sociedade limitada unipessoal** subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta) quotas, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, o qual resta integralizado de distribuído da seguinte forma:

Única Sócia	%	Quotas	Valor R\$
Anelise Vivian	100	50	R\$ 50.000,00
TOTAL	100	50	R\$ 50.000,00

**Parágrafo único:** A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70, da Lei Complementar nº 123/2006.

Req: 81300001062582

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2023 Data dos Efeitos 28/05/2023

Arquivamento 20239664779 Protocolo 239664779 de 28/05/2023 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177645712253940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

29/05/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04  
VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA  
CNPJ nº 35.616.352/0001-50

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da **sociedade limitada unipessoal** será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **ANELISE VIVIAN**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA NONA:** A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de **sociedade unipessoal limitada** e que não se acha condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do **balanço patrimonial** e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**Parágrafo único:** A previsão contida no *caput* desta cláusula, não impede a sociedade limitada unipessoal, de, a qualquer tempo, realizar demonstrações contábeis intermediárias, com o objetivo de distribuir resultados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de falecimento da única sócia a **sociedade limitada unipessoal** poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores da “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

Req: 81300001062582

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2023 Data dos Efeitos 28/05/2023

Arquivamento 20239664779 Protocolo 239664779 de 28/05/2023 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177645712253940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

29/05/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04

VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

CNPJ nº 35.616.352/0001-50

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da única sócia.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**SÃO LOURENÇO DO OESTE, 25 de maio de 2023.**

ANELISE VIVIAN

Req: 81300001062582

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2023 Data dos Efeitos 28/05/2023

Arquivamento 20239664779 Protocolo 239664779 de 28/05/2023 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177645712253940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

29/05/2023





239664779

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA
PROTOCOLO	239664779 - 28/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42206039128  
CNPJ 35.616.352/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2023  
SOB N: 20239664779

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239664779

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07124852951 - ANELISE VIVIAN - Assinado em 28/05/2023 às 19:53:47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2023 Data dos Efeitos 28/05/2023

Arquivamento 20239664779 Protocolo 239664779 de 28/05/2023 NIRE 42206039128

Nome da empresa VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177645712253940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

29/05/2023

Expedida em 12 de fevereiro de 2016  
CPF 071.248.529-51  
VENCIMENTO EM 12/02/2021



*Anelise Lívian*

ASSINATURA DO PORTADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR  
INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO



*Anelise Lívian*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÉDULA DE IDENTIDADE



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA  
Art. 1º da Lei nº 6.206 de 7 de maio de 1975

Inscrição Nº CRFa 3 - 10662 3ª Região

Nome ANELISE VIVIAN DOS SANTOS

Filiação GILDO VIVIAN  
IVANIR MARIA CITTADIN VIVIAN

G. Sang

Nacionalidade BRASILEIRA Natural. SAO LOURENCO DO OESTE - SC

Nascido a 26/10/1989 Reg. Geral nº 4094107 SSP/SC

Francisco Pletsch  
PRESIDENTE DO CRFa

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

4.094.107

DATA DE EXPEDIÇÃO

30/IAN/2009

NOME

ANELISE VIVIAN

FILIAÇÃO

GILDO VIVIAN  
IVANIR MARIA CITTADIN VIVIAN

NATURALIDADE

SÃO LOURENÇO D'OESTE SC

DATA DE NASCIMENTO

26/OUT/1989

DOC ORIGEM

CERT. NASC. 10030 LVA. ANELISE VIVIAN  
CART. JANCESKI-SÃO LOURENÇO D'OESTE SC

CPF

071.248.529-51

SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC

Carlos Augusto de Andrade Morbin  
Delegado Regional de Polícia  
Matricula: 292.848-5

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1418852**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA**

Raiz do CNPJ: 35.616.352

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO LOURENCO DO OESTE

Endereço da sede : R GUILHERME HACK

Certidão emitida às 14:32 de 12/01/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA**  
**CNPJ: 35.616.352/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:37 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **2FFD.5B8C.4E1A.A2B1**

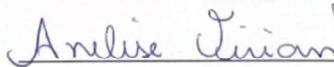
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA ME  
CNPJ: 35.616.352/00001-50  
ENDEREÇO: Rua Guilherme Hack 928  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [audimaisclini@gmail.com](mailto:audimaisclini@gmail.com)  
RESPONSÁVEL: Anelise Vivian  
TELEFONE DE CONTATO: 49 99926-0161

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

  
Anelise Vivian

ANELISE VIVIAN  
Fonoaudióloga  
CRFa 3 10662

São Lourenço do Oeste- SC, 12 de Janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA**  
CNPJ/CPF: **35.616.352/0001-50**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140359861020**  
Data de emissão: **27/11/2023 14:18:50**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/05/2024**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA CNPJ: 35616352000150

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW2BERJCEA2CKRH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.saolourenco.sc.gov.br/>

São Lourenço do Oeste (SC), 15 de Janeiro de 2024



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.616.352/0001-50  
**Razão Social:** VIVIAN CHEVBOTOER LTDA  
**Endereço:** R GILIO REZZIERI 800 CASA / PROGRESSO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2024 a 11/02/2024

**Certificação Número:** 2024011301594581044209

Informação obtida em 15/01/2024 10:37:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.616.352/0001-50

Certidão n°: 3465480/2024

Expedição: 15/01/2024, às 10:38:35

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.616.352/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## CERTIDÃO

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª região, na forma da Lei, certifica, a pedido, que o(a) fonoaudiólogo(a) ANELISE VIVIAN, inscrito(a) desde 12/02/2016, sob o número CRFa 3-10662, está com registro ATIVO e REGULAR perante a Secretaria e a Tesouraria.

Outras informações: Não consta em nosso cadastro nenhum procedimento disciplinar contra o(a) profissional com trânsito em julgado, estando o(a) fonoaudiólogo(a) em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Fica resguardado o direito do CREFONO-3 de executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos ou processos identificados.

Esta certidão tem validade até o dia 09/12/2023.

Declaração Digital número 020999030010242237012023 emitida eletronicamente via internet às 09/11/2023 13:37:12.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREFONO-3 [www.crefono3.org.br](http://www.crefono3.org.br).

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CERTIFICADO



*Certificamos que*  
**Anelise Vivian**

*Concluiu com êxito o Curso em Terapia ABA no Autismo para Pais e Aplicadores, com carga horária total de **120 horas.***

**Fábio Coelho da Conceição**  
Sócio-fundador da Academia do Autismo  
Psicólogo - CRP 05/47189

**Mayara de Souza Santos Silva Coelho**  
Sócia-fundadora da Academia do Autismo

Número de Identificação: 202129406

Emitido em: 26/10/2021

<b>MÓDULO 1</b>	<b>Introdução à Análise do Comportamento Aplicada</b> O que é ABA?; Dimensões da ABA; Tríplíce contingência; Reforço, Punição e Extinção; Tipos de reforço e seleção de preferências	<b>10 horas</b>
<b>MÓDULO 2</b>	<b>Avaliação</b> Avaliação Funcional; Operação Motivadora; Avaliação Comportamental; Protocolos de avaliação; Conhecendo a ferramenta Meus Progressos	<b>10 horas</b>
<b>MÓDULO 3</b>	<b>Estratégias de Ensino</b> Modelagem; Modelação e video modelação; Ensino em ambiente natural; Ensino por Tentativas Discretas; Hierarquia de Dicas, Apresentação dos Estímulos e Generalização	<b>10 horas</b>
<b>MÓDULO 4</b>	<b>Redução de comportamento Inadequado</b> Funções comuns do comportamento; Manejo de antecedentes; Procedimentos de extinção; Procedimentos de reforçamento diferencial; Procedimentos de crise e emergência	<b>10 horas</b>
<b>MÓDULO 5</b>	<b>Ensino de Habilidades Básicas</b> Pareamento; Contato visual; Identificação; Seguir instruções; Sentar; Aguardar; Imitar	<b>10 horas</b>
<b>MÓDULO 6</b>	<b>Ensino de Habilidades de Linguagem</b> Comportamento verbal; Ecóico; Mando; Tato; Intraverbal; Comunicação Alternativa	<b>10 horas</b>
<b>MÓDULO 7</b>	<b>Ensino de Habilidades Sociais</b> Atenção Compartilhada; Auto regulação e habilidades emocionais; Brincar socialmente; Comportamento de grupo	<b>10 horas</b>
<b>MÓDULO 8</b>	<b>Ensino de Habilidades Cognitivas e Funcionais</b> Habilidades cognitivas; Habilidades funcionais e de vida diária; Procedimentos de análise de tarefa e encadeamento; Programas para redução de seletividade alimentar	<b>10 horas</b>
<b>MÓDULO 9</b>	<b>Ensino de Habilidades Acadêmicas</b> Equivalência de estímulos; Ensino de Leitura e escrita; Ensino da Matemática; Emparelhamento com modelo	<b>10 horas</b>
<b>MÓDULO 10</b>	<b>Generalização</b> Treinamento de pais; ABA na escola; Generalização e Manutenção; Atividades cotidianas	<b>10 horas</b>
	<b>Estudos de caso</b>	<b>20 horas</b>

Este certificado não dispensa o aplicador da necessidade de estar sob supervisão de um Analista do Comportamento qualificado em sua atuação profissional.



# Faculdade Angá

Maringá - Paraná



⊕ Diretor da Faculdade Angá,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 25 de dezembro de 2015, do Curso de  
Graduação em Fonoaudiologia e a colação de grau em 11 de fevereiro de 2016, confero o título de  
Bacharela em Fonoaudiologia a

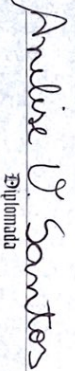
## Anelise Divian dos Santos,

brasileira, natural do Estado de Santa Catarina,  
nascida a 26 de outubro de 1989, RG 4.094.107 - SC

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 12 de fevereiro de 2016.

  
Diretor Acadêmico

  
Diplomada

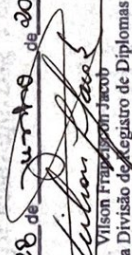
  
Diretor de Ensino

Curso de Graduação em Fonoaudiologia -  
Bacharelado.

Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC nº  
806 de 12/11/2008, publicada no D.O.U. nº 222, de  
14/11/2008.

Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho  
Diretor Acadêmico

Ney Stival  
Diretor de Ensino

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	
REITORIA - PRÓ-REITORIA DE ENSINO	
Diretoria de Assuntos Acadêmicos	
Divisão de Registro de Diplomas	
DIPLOMA REGISTRADO sob	
nº 941/2016 Livro R.D.F-51	
Fls. 88	Processo 2016/942
de acordo com o disposto no artigo 43, §.1º da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.	
Maringá, 08 de Junho de 2016.	
	
Wilson Fraga Chefe da Divisão de Registro de Diplomas	
Por delegação de competência, de acordo com a Portaria nº 1.338 - GRE/UEM, de 03/11/2008	



Recredenciada pela Portaria 699/12 - MEC

## HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: ANELISE VIVIAN DOS SANTOS	R.A.: 6456.09	
Cédula de Identidade: 4.094.107/SC	Nacionalidade: BRASILEIRA	Data de Nasc.: 26/10/1989
Local Nasc.: São Lourenço do Oeste / SC		
Estab. Ens. Médio: EEB RUI BARBOSA - SÃO LOURENÇO DO OESTE / SC		
Ano de Conclusão: 2006		
Processo Seletivo:		
Ingresso: Concurso Vestibular	Período de Ingresso: 1/2009	Data do Vestibular: 07/12/2008
Instituição: Faculdade Ingá	Pontuação: 55	Classificação: 8
Matérias: Redação, Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Conhecimentos Gerais, Biologia, Química, Língua Estrangeira		
<b>FONOAUDIOLOGIA - BACHARELADO</b>		
Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 806, de 12/11/2008 - Publicada no D.O.U. Nº 222 em 14/11/2008		

### 1ª SÉRIE

Período	Nome da Disciplina	C.H.	FREQ.	MF	Situação
1/2015	Fisiologia Humana	120	100%	6,4	APROVADO
1/2014	Anatomia Humana	120	90%	6,0	APROVADO
1/2009	Bases Morfofuncionais em Fonoaudiologia	80	90%	6,0	APROVADO
1/2009	Ciências Sociais	40	78%	6,6	APROVADO
1/2009	Histologia e Embriologia	80	93%	6,0	APROVADO
1/2009	Histologia e Embriologia	40	98%	6,1	APROVADO
1/2009	Introdução à Fonoaudiologia	80	90%	6,4	APROVADO
1/2009	Linguística: Linguagem e Comunicação	40	95%	7,2	APROVADO
1/2009	Métodos e técnicas e Pesquisa	80	80%	6,4	APROVADO
1/2009	Fonoaudiologia Institucional	120	90%	6,2	APROVADO
1/2009	Saúde Coletiva	120	90%	6,2	APROVADO
<b>Carga Horária Total da Série</b>		<b>800</b>			

### 2ª SÉRIE

Período	Nome da Disciplina	C.H.	FREQ.	MF	Situação
1/2013	Bases Diagnósticas de Audiologia	80	75%	6,4	APROVADO
1/2013	Fonoaudiologia Hospitalar	80	100%	6,6	APROVADO
1/2013	Deontologia e Legislação	40	100%	7,8	APROVADO
1/2013	Deontologia e Legislação	80	100%	7,6	APROVADO
1/2014	Otorrinolaringologia	80	100%	7,6	APROVADO
1/2014	Otorrinolaringologia	120	83%	6,1	APROVADO
1/2010	Fisiopatologia da Fala	160	80%	6,3	APROVADO
1/2010	Fisiopatologia da Linguagem Oral e Escrita	80	87%	6,0	APROVADO
1/2010	Fisiopatologia da Motricidade Orofacial	80	95%	6,3	APROVADO
1/2010	Ortodontia	80	98%	8,0	APROVADO
1/2009	Psicologia do Desenvolvimento	80	98%	8,0	APROVADO
<b>Carga Horária Total da Série</b>		<b>800</b>			



## HISTÓRICO ESCOLAR

### 3ª SÉRIE

Período	Nome da Disciplina	C.H.	FREQ.	MF	Situação
1/2013	Aparelho de Amplificação Sonora Individual I	80	95%	7.0	APROVADO
1/2013	Estágio Supervisionado em Audiologia I	80	90%	6.3	APROVADO
1/2013	Diagnóstico Audiológico Avançado	80	90%	6.3	APROVADO
1/2013	Estágio Supervisionado em Fonoaterapia I	160	99%	6.2	APROVADO
1/2013	Fisiopatologia da Voz	120	95%	6.6	APROVADO
1/2013	LIBRAS	80	85%	6.0	APROVADO
1/2013	Métodos de Avaliação	80	100%	6.9	APROVADO
1/2013	Patologia	80	80%	6.3	APROVADO
<b>Carga Horária Total da Série</b>		<b>760</b>			

### 4ª SÉRIE

Período	Nome da Disciplina	C.H.	FREQ.	MF	Situação
1/2015	Aparelho de Amplificação Sonora Individual II	80	85%	6.4	APROVADO
1/2015	Audiologia Educacional	80	80%	6.3	APROVADO
1/2015	Estágio Supervisionado em Audiologia II	240	100%	7.4	APROVADO
1/2015	Estágio Supervisionado em Fonoaterapia II	400	100%	8.4	APROVADO
1/2015	Optativa*	40	100%	9.2	APROVADO
1/2015	Trabalho de Conclusão de Curso	40	100%	8.0	APROVADO
<b>Carga Horária Total da Série</b>		<b>880</b>			

<b>Atividade Acadêmica Complementar/PIESC</b>	<b>480/480</b>
---	----------------

<b>Carga Horária Total do Currículo</b>	<b>3720</b>
---	-------------

Disciplinas Optativas
Voz Profissional
Avaliação Otoneurológica
Introdução aos Direitos Humanos
História dos Povos Indígenas e Afrodescendentes
Direito ambiental

#### Observações:

Transposição curricular em 2015, aprovada pela Resolução do CEPEX nº 119 de 22/12/2014.

\* Disciplina Optativa cursada: Avaliação Otoneurológica

Cursou ainda, obtendo aprovação, as disciplinas de: Seminário Integrador I - 1/2009 - 40 h/aula - MF 6.6 e 87% de Freq.

Cursou ainda, obtendo aprovação, as disciplinas de: Seminário Integrador II - 1/2010 - 80 h/aula - MF 6.0 e 75% de Freq.

Situação do ENADE: Estudante dispensado de realização do ENADE, em razão do calendário trienal

<b>Data da Conclusão:</b>	23/12/2015
<b>Data da Colação de Grau:</b>	11/02/2016
<b>Data da Expedição do Diploma:</b>	12/02/2016

Maringá, 02 de junho de 2016

Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho  
Diretor Acadêmico



FAT-01-202310975846339-71  
Nota Fiscal/Conta da Energia Elétrica Série Única 23893320!

Mês/Ano - Fatura: **12/2023** N.º Unidade Consumidora: **4561066**

**Dados do Consumidor**  
GILDO VIVIAN CPF: 51859360963  
R GILDO REZZIERI, 800  
89990000-SLOU - CENTRO-SAO LOURENCO DO OESTE-SC  
Loc/Etapa/Liv:1810,14,023610 - Medidor: 4401787 - TENSÃO NOMINAL: 220v - 380v - GRUPO B  
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - TRIFASICO  
Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 50 AS [1.6,23.6]

**Descrição de Consumo**  
Medidor: 4401787 Consumo Med/Fat: 418/418 Unidade de Medida: kWh  
Leit. Atual: 21473 Número de Dias Faturados: 29 Origem da Leitura: LTM  
Leit. Anter: 21055 Consumo Médio Diário (kWh): 14,41 Fator de Potência: 0,96  
Fator de Multiplicação: 1,06

**Dados Importantes**  
Leitura Anterior: 21/11/2023 Mensal 12,00 Trim Anual Realizado 0,06  
Leit. Atual: 20/12/2023 DIC 4,00 1,00  
Emissão/Apresentação: 20/12/2023 FIC 9,00 0,06  
Próx. Leitura: 19/01/2024 DMIC SAO LOURENCO DO OESTE (R\$): 182,33  
Conf.ANEEL:



**Discriminação do Faturamento**

Item	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	150	0,728400	109,26
CONSUMO	268	0,772500	207,03
Subtotal 1			316,29
COSIP MUNICIPAL			16,30
0800 055 5099 LEV EXTRA			30,00
Subtotal 2			46,30

**Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)**

Item	Valor (R\$)	Tarifas sem tributos
ENERGIA	112,67	Resolução 3244/2023
TRANSMISSAO	24,11	TUSD 0,300390
ENC. SETORIAIS	59,58	TE 0,29257
DISTRIBUICAO	51,49	
TRIBUTOS	68,44	
SOMA DEMONSTRATIVO	316,29	

**Tributos (incluídos) no Total a Pagar**

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	207,03	17	35,18
ICMS	109,26	12	13,10
PIS/PASEP	287,98	1,34	3,86
COFINS	287,98	6,18	16,56

Mensagens  
Períodos Band.Tarif.: Verde:22/11-20/12  
REBITOS: 11/2023 R\$ 515,41

*Pago*

**IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO**

**PAGAMENTO EM ATRASO**  
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.  
Data de Vencimento: 16/01/2024 Valor Total a pagar: R\$ 362,59  
Período Fiscal: 01/12/2023  
Reservado ao Fisco

**5092.6201.9BC1.FA0B.5E03.267C.973D.2EE5**  
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRI  
23790.34800 90804.394780 10013.613608 3 95970000036259

**PAGADOR** | CPF / CNPJ | ENDEREÇO | CPF: 51859360963 AS [1.6,23.6]  
GILDO VIVIAN R GILDO REZZIERI, 800 - SLOU - CENTRO - SAO LOURENCO DO OESTE - SC - CEP 89

INSSO NUMERO	No. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DO CRIEITO
00043947810	202310975846339	4561066	16/01/2024	R\$ 362,59

**BENEFICIÁRIO:**  
Celesc Distribuição S.A CNPJ: 08.336.783/0001-90  
Av. Itamarati 160, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 89034-900  
AGENCIA/CODIGO CEDENTE: 0348-4/0136136-8



## DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Anelise Vivian apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha).
  - a) VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA ME
  - b) CRE – Centro Regional de Especialidades
  - c) Secretaria de Saúde de Coronel Martins
  
2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) Fonoaudióloga
  - b) Fonoaudióloga
  - c) Fonoaudióloga
  
3. Horários ou compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) 07:30 às 12:00 – 13:00 às 19:00 (Seg de manhã, terça, quarta e) – 08:00 às 12:00 (Sábado)
  - b) 13:00 às 17:00 terça
  - c) 07:30 às 11:30 – 13:00 às 17:00 Quinta-Feira
  
4. Locais de trabalho: (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) São Lourenço do Oeste - SC
  - b) São Lourenço do Oeste - SC
  - c) Coronel Martins - SC

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

São Lourenço do Oeste – SC, 12 de Janeiro de 2024.

ANELISE VIVIAN  
Fonoaudióloga - CRFa 3 10662

\_\_\_\_\_  
Anelise Vivian

*\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II*



Portal 24 horas



[Voltar](#)

**ANELISE VIVIAN**

Numero de inscrição: 10662

Situação: ATIVO



## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 35616352000150

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



**CERTIDÃO Nº 1653/2024**  
**Negativa de Cadastro**

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CNPJ nº 35.616.352/0001-50, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 15 de janeiro de 2024.

Esta certidão é válida até 14/02/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação  
113368116



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/01/2024 10:40:48

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA**  
CNPJ: **35.616.352/0001-50**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Considerando-se o disposto no Art. 174 da Lei de Licitação 14.133/21;
2. Considerando-se que para o envio dos novos processos e contratos de credenciamento ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizava-se o (código = 47) Lei 14.133/2021, Art. 78, I, o qual foi Inativado no Manual de Integração PNCP Versão 2.2.9, conforme disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/integre-se-ao-pncp/manual-de-integracao/manualdeintegracao-pncpverso2-2-9.pdf>;
3. Considerando-se o Chamado FCPR-134804, criado em 20 de dezembro de 2023, informando ao Suporte do Sistema Betha, o erro ao enviar os processos e contratos ao PNCP;
4. Considerando-se que o retorno do Chamado para a solicitação foi o que segue:  
“O PNCP publicou alteração de layout na última quinta-feira (21/12/2023), porém não foi realizada qualquer tipo de comunicação com a Betha Sistemas e já está no ambiente oficial do PNCP. É necessário que as empresas de software tenham tempo hábil para realizar essa alteração e as outras desta versão do manual (v.2.2.9). Registramos um chamado de exigência legal para realizar estas implementações. Previsão 26/01/2024. Estou encaminhando seu chamado como melhoria para você ser informada assim que for liberado as atualizações.”
5. **Autorizo** a abertura de Processo Administrativo e a confecção de Contrato de Prestação de Serviços referente a Contratações através de Credenciamento, com as devidas publicidades de estilo, mas reconhecida a momentânea impossibilidade de envio ao PNCP, restabelecido assim que afastados os motivos dos considerados acima.

Pato Branco/PR, 28 de dezembro de 2023.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**KXR**

**P7P**

**3Z4**

**E4P**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços N° 14/2024**

<b>Solicitante:</b>	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	<b>Data da Solicitação:</b>	17/01/2024
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público nº 003/2023		
<b>Observações:</b>			

1	7202158705-1	1,000	UND	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	95.040,0000	95.040,00
---	--------------	-------	-----	--	-------------	-----------

<b>Preço Total:</b>						95.040,00
---------------------	--	--	--	--	--	-----------

Pato Branco/PR, 17 de Janeiro de 2024.

.....  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2R6

R3W

QRQ

KJ0



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 13/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 17/01/2024

**Objeto do Processo:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
------	----------------------	---------	-------	----------------

24	Atendimento aos Municípios Consorticiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 95.040,00
----	--	--------------------------------------	-------------------	---------------

Total Geral: R\$ 95.040,00

Pato Branco/PR, 17 de Janeiro de 2024

**Mariana Grahl**  
Contadora

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**MN5****PZM****EWR****JGV**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 13/2024  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o 10º dia útil posterior a Comp. Prest. Serv.  
**Prazo de Entrega:** Imediato - Serviços  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 95.040,00
			Total Entidade: R\$ 95.040,00
			Total Entidade: R\$ 95.040,00

Pato Branco / PR, 17 de Janeiro de 2024

**IVETE MARIA LORENZI**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**1ZK****X7D****W1L****K9Y**

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2024**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023, conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 003/2023, o qual tem por objeto o *Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA;**

**Considerando** o Ofício n.º 001/2024 enviado pelo Município de Santiago do Sul/SC, em que informa, sob sua responsabilidade, se enquadrar nas condições do Edital de Credenciamento.

**Considerando** o intuito de promover o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde, garantindo a permanência, a continuidade, agilidade, qualidade e eficiência quanto aos serviços médicos das áreas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar de profissionais não médicos, torna-se viável o credenciamento, em caráter excepcional, de prestadores para atendimento nos próprios municípios, servindo o CONIMS como intermediador e facilitador através deste credenciamento.

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

**Considerando** que nesse contexto pontual e excepcional, o Município interessado necessita de apoio deste Consórcio para garantir a continuidade dos atendimentos na rede básica de saúde, onde a demanda é incessante.





Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a sua **contratação** como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ELAINE RAQUEL MANCINI**  
ENC. DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.616.352/0001-50, com sede na Rua Guilherme Hack, n.º 928, Bairro Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, neste ato representado por ANELISE VIVIAN, portadora do RG n.º 4.094.107 SSP/SC CPF n.º 071.248.529-51, para os seguintes serviços conforme descritivos e valores:

<b>CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA (POR SESSÃO)</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	ANELISE VIVIAN			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ÁREA DE ATENDIMENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
13	FONOTERAPIA (16 SESSÕES SEMANAIS)	R\$ 110,00	864	R\$ 95.040,00
<b>TOTAL CONTRATADO PROFISSIONAL</b>		<b>R\$ 95.040,00</b>		

**1.2.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **ANELISE VIVIAN**, inscrita no **CREFONO/SC 10662**, a qual declara atender todas as exigências do Edital.

**1.3.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.4.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.5.** Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS.

**1.6.** O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO) e para cada consulta especializada, é de 15 (quinze) minutos.

**1.6.1.** O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo TERAPIA II (POR SESSÃO), devido à complexidade e especificidade dos atendimentos, é de 30 (trinta) minutos.

**1.6.2.** Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**1.6.3.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao

preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.

**1.7.** A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá, na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento e a recepção do paciente, através do Sistema informatizado do Município/Consórcio, para as sessões de atendimento.

**1.7.1.** No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

**1.7.2.** Ao término do tratamento, de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**1.8.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**1.8.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.

**1.9.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante/Município solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**1.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**1.11.** A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação formal do Setor de Credenciamento à Secretaria de Saúde do município, do início da vigência do Termo de Credenciamento.

**1.12.** A Contratada será responsável pelo cumprimento da jornada dos profissionais do seu corpo clínico para cumprimento do horário integral estabelecido para cada atendimento/plantão.

**1.13** É de responsabilidade da Contratada garantir a continuidade dos serviços, ficando, portanto, responsável pelos dias em que seus profissionais estão escalados, devendo assim

proceder, em tempo real, a substituição dos previamente escalados em caso de falta, atrasos ou abandono do seu dia na escala, assim que acionado pela Unidade de Saúde, sob pena de sanções.

**1.14.** Havendo necessidade, durante a realização de atendimento/plantão, a Contratada deverá atender à solicitação do responsável pela unidade de saúde, para remanejamento/deslocamento de seus profissionais, dentro do município e das unidades de saúde em que estejam credenciadas, visando atender as demandas do serviço com qualidade e em tempo hábil, sem prejuízo ao atendimento da população.

## **2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** Os atendimentos contratados serão executados nas unidades de saúde indicados pelo Município requisitor, conforme quantidade de atendimentos constante do Ofício do gestor municipal.

**2.2.** A fiscalização dos serviços contratados, pelo Consórcio e pelo Município, poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

## **3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS no atendimento da rede básica de saúde.

**3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

**3.3.** Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

## **4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA**

**4.1.** O Edital de credenciamento estabelece a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada.

**4.2.** Distribuição da demanda pelo município:



**4.2.1.** Na solicitação da contratação o município deverá indicar, via Ofício ao Consórcio, qual a área de atendimento com a indicação da carga horária necessária e/ou com a quantidade de atendimentos/sessões e, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, a quantidade de profissionais necessários para atendê-la.

**4.2.2.** O credenciamento do interessado ocorrerá após a formalização de demanda do município na forma o item anterior.

**4.2.2.1.** Para cada demanda específica será celebrado um contrato em que constará a delimitação do objeto para o município interessado.

**5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 003/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 17 de janeiro de 2024.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ELAINE RAQUEL MANCINI**  
ENC. DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**WOZ****70D****YO1****2K4**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**  
**11/2024**

**Número Processo:** 13/2024  
**Data do Processo:** 17/01/2024

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL DE CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ÁREAS DE ATENDIMENTO TÉCNICO COMPLEMENTAR DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS E CRENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR E MÉDICO PLANTONISTA 12X36 HORAS

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**11/2024**

**Data e Hora da Sessão:** 17/01/2024 10:45

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0032024/2024, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 13/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 27 de outubro de 2023. Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

**Participante: VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	1,000	UND		95.040,00	95.040,00
					<b>Total do Participante:</b>	95.040,00
					<b>Total Geral:</b>	95.040,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 17 de janeiro de 2024

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

SANDRA FIM  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

VANESSA FATIMA DA CRUZ  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**GD1****MP5****4ZE****1JM**





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

## PARECER REFERENCIAL Nº 04/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
03/2023  
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

### I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de (pessoas jurídicas) para serviços de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas. edital nº 003/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

### II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 03/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

De igual forma, nessa oportunidade, essa Assessoria Jurídica também se manifesta acerca do teor do Edital, ainda que a posteriori (pois não submetido previamente pelo rito adequado).

### III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre o instituto do credenciamento, quanto às regras de convocação de interessados para prestação de serviços em saúde e critério de distribuição de demanda<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Após, será abordado o tema pertinente à Minuta Padronizada, com sua redação constante de anexo ao Parecer, conforme artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e **serviços** e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Dentre os considerandos indicados no Termo de Referência, consta que o credenciamento visa a futura contratação, de forma **complementar**, de **pessoas jurídicas** para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de **pessoas jurídicas** para prestação de auditoria médica e serviços de médico plantonista 12x36 horas., com os motivos e justificativas ali constantes, **por provocação do Município consorciado**, do qual se extrai:

**3.6. Considerando que em reunião de secretários municipais de saúde de N.º 005/2023, realizada no dia 03 de agosto de 2023 os mesmos deliberaram que o**

---

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;***

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, **deverá definir o valor da contratação;***

*(...)*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

*VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital."*

Consórcio, mantenha o CREDENCIAMENTO, pois permanecem com as mesmas dificuldades de atender a demanda na rede básica de saúde com os profissionais concursados, sendo necessário contratar, por meio de chamamento público, profissionais médicos e não médicos para terapia complementar para o atendimento nas unidades básicas de saúde, como também credenciar médicos auditores e plantonistas como forma de sanar a falta de profissionais para atendimento de urgência/emergência em plantões 12x 36 horas trabalhadas. Sendo a presente solicitação homologada na Assembleia de Prefeitos Nº 002/2023 realizada em 11 de agosto de 2023, com os gestores municipais referendando a realidade ainda mais grave que em 2019 a 2022, onde as qualificações médicas e profissionais técnicos tem apresentado sérias deficiências, bem como as fragilidades do Programa MAIS MÉDICOS, onde os profissionais assumem e não cumprem, nem o período mínimo, deixando os municípios desassistidos.

**3.8.** Considerando, além do credenciamento dos serviços médicos citados, torna-se necessário credenciar também médicos auditores e médicos plantonistas 12 horas x 36 horas. O médico auditor é de extrema importância como forma de auxiliar os municípios na fiscalização dos serviços prestados para desenvolver a auditoria das produções ambulatoriais dos prestadores sob gestão municipal, sendo que o médico auditor efetua o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção dos serviços, identificando eventuais distorções e propondo medidas para melhor controle e utilização dos recursos públicos.

**3.9.** Considerando que o médico plantonista é primordial para o atendimento de urgência e emergência aos pacientes, pois com os recursos humanos do próprio município não é possível dar esse atendimento básico a toda a população.

**3.10.** Considerando que, para atender de forma excepcional a demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médicos das áreas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar de profissionais não médicos, auditor e plantonista 12x36 horas visando atender às demandas do Município consorciados ao CONIMS de maneira apropriada, evitando o agravamento dos quadros de saúde e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde dos pacientes, usuários do SUS da Atenção Básica.

O caráter complementar que aqui se inclui como CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO, decorre das regras inerentes ao SUS, lembrando que o CONIMS integra a Administração Pública dos Municípios consorciados, atraindo a aplicação da Lei Federal 8080/90 na forma da Portaria GM/MS Nº 2.90/2022<sup>2</sup>, que assim estabelece:

---

<sup>2</sup> Embora não seja objeto deste parecer (que recai sobre a minuta), tal normativa também exige que respeito às normas de regionalização da saúde (especialmente para entidades hospitalares localizadas fora dos municípios que integram o Consórcio. Estabelece o artigo 101 da Portaria: "Art. 101-F. O funcionamento dos consórcios públicos, no âmbito do SUS, deve observar os seguintes aspectos operacionais, além das demais normas referentes ao SUS:

*“Art. 101-B. Os consórcios públicos, no âmbito do SUS, devem observar, dentre outros elementos:  
I – os princípios que regulam o SUS, tais como o da equidade, da integralidade e da universalidade;  
II – as diretrizes e normas que regulam o SUS, especialmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;  
(...)”*

Quanto à complementariedade da contratação, estabelece a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

*Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população **de uma determinada área**, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato ou convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)*

Em julgados sobre o tema, o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento **somente pode se concretizar se tiver caráter complementar**, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS, e, no caso, pelo Município que o provoca a agir, análise essa que deve ser realizada pela autoridade competente (gestor).

Ademais, em recente julgado, o TCE/PR<sup>3</sup> pontuou os seguintes aspectos para que se considere licita a terceirização da atividade de saúde pública à iniciativa privada, em caráter complementar:

*“A jurisprudência desta Corte compreende que caberá aos municípios a execução de serviços de atenção básica à saúde, de modo que a terceirização de serviços de saúde médicos especializados seria permitida (serviços de média e alta complexidade), em conformidade com os Acórdãos n. 3894/16 e n. 2617/2017, ambos da 2ª Câmara.*

*Vale mencionar, ainda, outros pontos importantes para averiguar a regularidade da terceirização:  
a) a entidade deve ter estrutura própria para executar ações e serviços paralelos aos convênios e parcerias; b) não deve haver divergência entre a finalidade estatutária da entidade e o objeto da parceria; c) deve haver complementariedade dos serviços prestados pelo município, e não integral substituição.*

*No caso em questão, não restou comprovado a ocorrência de desvio de finalidade, seja para permitir que o concedente deixe de aplicar os regramentos de processo público de seleção de pessoal, seja para que a própria tomadora tome as vezes do ente federativo, por meio da integral consecução dos serviços básicos de saúde.”*

---

*I – a área de atuação territorial do consórcio público de saúde deve seguir as diretrizes da regionalização e observar as regiões ou macrorregiões estabelecidas no PRI, aprovado na CIB, de forma a assegurar o alinhamento e a direcionalidade com a organização regional das ações e dos serviços de saúde;*

*II – a anuência prévia do gestor estadual ou municipal em que se der a contratação, quando a contratação dos serviços de saúde ocorrer no território do ente federativo não membro do consórcio;*

<sup>3</sup> Prestação de Contas de Transferência nº 302216/12, [Acórdão nº 1798/23](#), Primeira Câmara, Relator Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, julgado em 29/06/2023, veiculado em 13/07/2023.

Veja-se que na Justificativa/Termo de Referência do presente Edital, consta que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos excepcionais, os quais devem ser motivados pelo Município interessado, que deverá provocar o CONIMS, informando os motivos pelos quais se encontra **temporariamente** impedido de contratar, por via própria, lembrando que a regra é realizar concurso público.

Nessa solicitação, que deverá ser juntada a cada novo processo de contratação, a fim de aderir aos motivos do lançamento do Edital, pressupõe-se que os setores e agentes competentes **do próprio Município** tenham analisado a legalidade, a verdade e a vantajosidade, inclusive jurídica e financeira, de tal pedido e providência.

Repita-se: a contratação decorrente deste Edital, no âmbito da atenção básica, tem caráter excepcional e precário, devendo ser formalizada e mantida enquanto persistir os motivos aqui indicados.

A propósito, consta do Edital:

*6.1.1 A celebração do Contrato pressupõe a existência de **demanda real** informada pelo Município em documento próprio.*

*6.1.1.1 O requerimento do Município deve indicar, **de forma justificada**, as razões pelas quais **se encontra impedido de suprir**, por vias próprias, sua necessidade de mão de obra em saúde.*

Esse entendimento, da excepcionalidade da contratação e da objeção de que tal providência se torne prática comum, há muito defendido por essa Assessoria Jurídica (vide Edital nº 03/2019) também é encampado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo (Parecer em Consulta 00040/2021-9 – Plenário. Processo 04733/2020-2. Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto):

1. Os consórcios públicos, tais quais os entes municipais, poderão contratar, mediante licitação, a iniciativa privada, objetivando a prestação de serviços médicos e de outros profissionais da saúde, bem como para a realização de procedimentos médicos e de outras áreas da saúde aos municípios consorciados, em se tratando da baixa, média e alta complexidade, desde que tais contratações não impliquem na transferência do dever dos Municípios quanto à promoção dos serviços essenciais de saúde.

2. Em se tratando de atenção básica (serviços e procedimentos de baixa complexidade), a contratação deverá ser excepcional e devidamente justificada, e essa excepcionalidade se dá para o caso de

PARECER EM CONSULTA TC-40/2021  
mg/fbc

atendimento à demanda urgente, pontual ou temporária muito específica, a depender da análise das circunstâncias do caso concreto, vedando-se a contratação em se tratando de vigilância sanitária ou epidemiológica, que deverão ser prestadas pelo próprio Município.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados, de forma temporária, no próprio Município, sob gestão e fiscalização deste, e não na sede do Conims e suas unidades e fora do âmbito de atuação/finalidade do Consórcio (atenção básica).

No aspecto favorável, menciona-se a Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

*“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”*

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade (aferida no caso concreto pelo Município) que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, além da impossibilidade de paralisação dos seus serviços essenciais.

Por evidente, tal dificuldade deve ser real e vivenciada, de fato, pelo Município requerente e a vigência do contrato **deve estar atrelada a persistência dessa condição**.

A propósito, consta do Edital:

*6.1.1.2 O Município requisitante **que não mais necessitar do apoio** suplementar do CONIMS **deverá**, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, **que tem caráter precário**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.*

*6.1.1.2.1 O Município que solicitar a rescisão de contratos com base no item acima, **fica impedido de requerer novas contratações**, salvo se houver **superveniente** incapacidade/insuficiência de meios próprios, caso em que se dará preferência ao Prestador cujo contrato foi encerrado prematuramente (item 6.1.1.2), ou, havendo mais de um Prestador habilitado e interessado, a **repartição desta demanda entre todos**.*

Importante destacar, ainda, que além da contratação de pessoas jurídicas para atendimento de consultas no âmbito municipal, também se inseriu nesse Edital a contratação de **serviços de médico auditor** e para atuar como **médico em plantão 12x36**.

Sobre tal ponto, passe-se a expor.

Há, contudo, que se destacar que para a atividade de auditoria médica foi observado no Edital a sua limitação quanto ao uso de poderes próprios de servidor público (poder de polícia), nos termos do item 3.13:

**3.13.** *Para a função de MÉDICO AUDITOR, o profissional indicado não possuirá poderes próprios de agente público (poder de polícia), mas sua atuação **servirá de base técnica** para o controle e autorizações realizadas pelos servidores públicos municipais competentes para tanto.*

Assim, cabe ao **Município requisitor** atender, implantar e fiscalizar essa condição, a fim de manter válida a atuação do particular chamado a complementar suas funções públicas.

Quanto à contratação de pessoa jurídica para serviços de médico plantonista, o regime 12x36 deve ser respeitado pelo Município requisitor, a quem incumbe a fiscalização e observância das normas pertinentes.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer e observada a excepcionalidade da providência (competência dos gestores envolvidos e não desta Assessoria Jurídica) é que se entende possível, faticamente, formalizar Contratos com base neste Edital.

Além disso, a **distribuição de demanda** em caráter complementar, pela via do credenciamento, deve observar o disposto no artigo 25<sup>4</sup> da Lei 8080/90, o que foi atendido nos itens 22.5 do Edital<sup>5</sup>, com o máximo alerta que **a distribuição da demanda é feita por agendamento pelos Municípios**, os quais devem não só estar cientes dessas condições **mas também respeitá-las**:

*“22.5. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, **por Município requisitante**, conforme a necessidade por ele informada (indicando quantidade de profissionais necessários, função, carga horária e /ou quantidade de consultas/sessões).*

*22.5.1. Ao aderir ao credenciamento, o Interessado **deve informar o (s) Município (s) em que almeja atuar** e sua disponibilidade horária, devendo-se atentar à compatibilidade de horários e capacidade de absorção dos profissionais que indicar.*

*22.5.2 Os Contratos serão celebrados, **na ordem dos pedidos de credenciamento (data do pedido) conforme a demanda do Município, até que esgotada.**”*

---

<sup>4</sup> “Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”

<sup>5</sup> 21.5 Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada e os seguintes critérios objetivos:

21.5.1 Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

21.5.1.1 Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida).

21.5.1.2 Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

21.5.1.3 A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção; 21.5.2 Conforme a urgência do atendimento:

21.5.2.1 Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência dos procedimentos de que trata esse Edital, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas e técnicas para tanto.

21.5.2.2 O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição

Quanto à minuta do contrato, parte integrante do Edital, observa-se que o local de prestação de serviços, quando se tratar de médico auditor, será indicado pelo Município, conforme sua realidade e necessidade.

Há, contudo, que se esclarecer o disposto nos itens 6 (6.1.1.2), 7 e 15 do Edital, o item 8 do Termo de Referência do Edital e as Cláusulas 12.1 (12.1.2) e 12.2 (12.2.2) da Minuta do Edital, quanto à hipótese de rescisão voluntária e involuntária do Contrato, bem como os prazos de antecedência aplicados (ora 60, ora 30, ora sem), com a seguinte redação:

**Edital:**

**6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

(...)

6.1.1.2 O Município requisitante que não mais necessitar do apoio suplementar do CONIMS deverá, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, que tem caráter precário, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

(...)

**7.3.** Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **com aviso de antecedência de 30 (trinta) dias**, ficando desde já ciente o Interessado.

**15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

**15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 60 (sessenta) dias**.

15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

15.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, de forma imediata, mediante o registro das ocorrências encaminhadas pelo município, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

**15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

15.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:  
(...)



15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

15.2.8. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato **pode ser rescindido a pedido da Contratada**, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas **pelo período de 30 (trinta) dias**, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

### Termo de Referência

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE  
(...)

8.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **de imediato**, ficando desde já ciente o Interessado.

### Minuta do Contrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

##### 12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento **a contratada** deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, **com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias**.

Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser **solicitada também pelo CONIMS**, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

##### 12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, **unilateralmente**, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, **de forma imediata**, mediante o registro das ocorrências encaminhadas pelo município, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

Verifica-se, primeiramente, que dentre há hipótese de rescisão voluntária pelo CONIMS idêntica à hipótese destacada de rescisão involuntária, mas com prazos diferenciados. Além disso, há confusão entre tais situações nas demais menções identificadas.

Entende-se por **rescisão voluntária** a hipótese de extinção do contrato, admitida por ambas as partes envolvidas, que concordam em encerrar o contrato antes do prazo estabelecido, nas condições estabelecidas no Contrato.

No caso, avoca-se o disposto no artigo 138 da Lei 14.133/21:

*“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*

*II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*

*(...)*

*§ 1º A extinção determinada por **ato unilateral** da Administração e a extinção consensual deverão ser **precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente** e reduzidas a termo no respectivo processo.”*

Assim, dada a voluntariedade da adesão do Credenciamento, este Edital permite que o pedido de rescisão prematura também parta da Contratada desde que observado o prazo de antecedência ali indicado, que também será aplicado ao CONIMS (30 dias de antecedência, e não de 60).

Já na **rescisão involuntária**, o encerramento do contrato é feito por uma das partes, devido a uma violação dos termos acordados ou por **outra causa prevista em lei**.

No caso, o item **12.1.2** do Edital se refere à hipótese de rescisão **involuntária**, prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21, com o devido contraditório, **não se aplicando o período de antecedência**, e deve ser extraída desse tópico para ser mantida tão somente no item 12.2.2:

*“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, **a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:*

*I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*

*II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - **caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;**

(...)

VIII - **razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;**

(...)

§ 1º Regulamento poderá **especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.**”

Assim, a fim de unificar e homogeneizar os dispositivos pertinentes às condições de rescisão antecipada do Contrato por parte do CONIMS, sugere-se a alteração dos itens 6.1.1.2, 7.3, 15.1.1 e 15.1.3, 15.2.7 do Edital, e do item 12.1.2 e 12.2.2 do Contrato.

Ademais, deve ficar expresso e claro que o Município deve comunicar imediatamente o CONIMS sobre o motivo da cessação da necessidade e seu interesse na rescisão, a fim de que o CONIMS possa comunicar o Contratado, na forma do caput do citado artigo 137 e do item 8 do Termo de Referência.

A redação sugerida é a seguinte:

#### Edital:

##### 6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

(...)

6.1.1.2 O Município requisitante que não mais necessitar do apoio suplementar do CONIMS deverá, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, que tem caráter precário, na forma do item 15 deste Edital, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

##### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

(...)

**7.3.** Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, na forma do item 15 do Edital, ficando desde já ciente o Interessado.

##### 15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

###### 15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

15.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

#### **15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

15.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

(...)

15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

15.2.8. EXCLUIR

#### **Termo de Referência**

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

(...)

8.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **de imediato**, ficando desde já ciente o Interessado, na forma do item 15.2.7 do Edital.

#### **Minuta do Contrato**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

##### **12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

12.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.5.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

##### **12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

(...)

12.2.1. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

Por fim, sugere-se a alteração da redação do Edital (até porque ainda não foi celebrado nenhum contrato sob sua égide), com os seguintes termos:

- No item 17 do Edital, as sanções são aquelas para o processo de credenciamento propriamente dito, com a seguinte redação:

#### **17. SANÇÕES**

**17.1** Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

**17.1.1** Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

**17.1.2** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

**17.1.3** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

- Na cláusula Décima Terceira do Contrato, anexo ao Edital, sugere-se a adoção da seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES**

**13.1** Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

**13.2** Advertência.

**13.2.1** Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

**13.2.2** Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**13.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3** Considera-se infração contratual, dentre outros:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**13.4** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão)

dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.5 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

- **DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise e elaboração da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 03/2023, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Justificativa, Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no

- a) Inclusão/exclusão de profissionais
- b) Aumento/redução de quantidade/carga contratada
- c) Alteração de dados cadastrais do contratado

- d) Prorrogação de prazo contratual
- e) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS/Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar, sendo o caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial a qualificações exigidas no Edital.

O aumento de carga contratada, quantidade de profissionais e prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital, além da expressa indicação do MUNICÍPIO INTERESSADO da manutenção da condição excepcional a que se refere esse Edital.

#### IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Minuta Padrão – Justificativa	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência	Anexo II
Minuta Padrão – Contrato	Anexo III

#### V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 23 de novembro de 2023.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
Assessoria Jurídica – CONIMS - OAB/PR 35.313

De Acordo: **IVETE MARIA LORENZI**  
Secretária Executiva - Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 11/2024

Processo Adm.: 13/2024

Data do Processo: 17/01/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 13/2024  
b) **Nr. Licitação:** 11/2024 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 18/01/2024  
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

**VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA**

1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
-----	------------	--------------	-----------------

UND	1,000	95.040,0000	R\$ 95.040,00
-----	-------	-------------	---------------

**Total fornecedor:** R\$ 95.040,00

**Total geral:** R\$ 95.040,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 18 de Janeiro de 2024

.....  
**PAULO HORN**

Presidente



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

07Y

30K

4L7

ZMD



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024**

Fundamentado nos art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 11/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Valor Global: 95.040,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 18/01/2024

**PAULO HORN**

**Presidente**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**0GW****92N****J19****6K7**



## Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

**ANO:**

2024   2023   2022   2021   2020   2019   2018   2017   2016   2015   2014  
2013

**MÊS:** Jan

**Modalidade:** Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

18/01/2024

Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

18/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

17/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

17/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

15/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

15/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

12/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

11/01/2024

Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

[anterior](#)

**1**

[2](#)

[próxima »](#)

Página 1 de 2

[Voltar](#)

[Home](#)

[Institucional](#)

[Quem Somos](#)

[Municípios](#)

[Região de](#)

[Abrangência](#)

[Responsáveis](#)

[Endereços Oficiais](#)

[Contatos](#)

[Atos Legais](#)

[Concurso | Seleção | PSS](#)

[Contas Públicas](#)

[Orçamento](#)

[Contrato de Rateio e](#)

[Aditivos](#)

[Relatórios Lei](#)

[Responsabilidade](#)


[Fiscal](#)

[Demonstrações](#)


[Contábeis](#)

Documentos  
Institucionais  
Leis de Ratificação  
Editais e Atas dos  
Conselhos  
Resoluções  
Ato de Consórcio  
Ato de Pessoal  
Processos Adm.  
Disciplinares  
Nova Lei de  
Licitações  
Eliminação de  
Documentos  
Licitações (Íntegras  
Processuais)  
Contato  
Fale Conosco  
Ouvidoria  
Trabalhe Conosco  
ITP-TCE/PR  
Recomendação MPPR

Convênios  
Recebidos  
Convênios  
Repassados  
Certidões do CONIMS  
Acesso Restrito  
IDS Saúde  
Passagens e Diárias  
Agenda de  
Reuniões  
Relatório de  
Compras - IDS  
Saúde  
Portal dos Empregados  
Acessos dos Municípios  
Área Técnica |  
Redes e Programas  
TFD  
Acesso Serviços de  
TFD (NOVO)  
Área do  
Faturamento do  
Município  
Compras - Preços  
Registrados  
Área do Prestador  
Serviço de Informação ao  
Cidadão  
SIC Físico  
e-SIC  
Consulta de Pedidos  
Estatísticas de  
acesso à informação

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato  
Branco - PR | 85.501-530

 [conims@conims.com.br](mailto:conims@conims.com.br)

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às  
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às  
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30  
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 18/01/2024 16:39:04



RESOLUÇÃO Nº 09/2024  
DATA 18/01/2024

SÚMULA: Exonera servidor em cargo temporário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica exonerada, por término de contrato, a servidora Sra. ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA portadora do RG Nº. 14.639.111-7 SSP PR e CPF Nº. 779.816.420-00, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, a partir de 18/01/2024.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18 de janeiro de 2024.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 18 de janeiro de 2024.

JEAN PIERR CATTO

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

### EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato 5º aditivo contrato nº 45/2020

Pregão: 03/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Call Egc Serviços de Telemedicina

Objeto: Prorrogação para mais doze meses e reajuste de valores de acordo com INPC/IBGE de 3,71%.

Data: 20/03/2024-19/03/2025

Extrato 2º aditivo contrato nº 173/2022

Inexigibilidade: 02/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Np Tecnologia e Gestão de Dados Ltda

Objeto: Prorrogação para mais doze meses e reajuste de valores de acordo com IPCA/IBGE de 4,62%.

Data: 31/03/2024-30/03/2025

Extrato 3º aditivo contrato nº 25/2021

Pregão: 03/2021

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Isabel Presotto Neto

Objeto: Prorrogação para mais doze meses e reajuste de valores de acordo com INPC/IBGE de 3,85%.

Data: 11/03/2024-10/03/2025

Extrato contrato nº 07/2024

Chamamento: 02/2019

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: C. Sandri Rossato

Objeto: Credenciamento exames na especialidade oftalmologia.

Data: 17/01/2024-31/08/2024

Extrato contrato nº 06/2024

Chamamento: 04/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Pro Cirurgica Clínica Médica Ltda

Objeto: Credenciamento realização de cirurgias eletivas.

Data: 16/01/2024-01/09/2024

Extrato 3º aditivo contrato nº 111/2022

Chamamento: 01/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: C. Sandri Rossato

Objeto: Inclusão do item 35.2 no contrato originário

Extrato rescisão total de contrato nº 22/2021

Chamamento: 02/2019

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Clínica de Cardiologia Dois Vizinhos Ltda

Objeto: Rescisão total de contrato

Extrato rescisão total de contrato nº 167/2022

Chamamento: 01/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Clínica de Cardiologia Dois Vizinhos Ltda

Objeto: Rescisão total de contrato

Extrato rescisão parcial de contrato nº 148/2022

Chamamento: 01/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Everton Muller Alves -ME

Objeto: Retirada de item 5.1 do contrato originário.

Extrato 2º aditivo contrato nº 86/2023

Chamamento: 04/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Ricardo Luiz Ferreira Ltda

Objeto: Inclusão dos itens 14.3, 14.1, 10.17, 15.10, 15.24, 15.157, 15.27, 15.94, 15.36, 15.18, 15.20, 15.38, 15.166, 15.21, 10.169, 10.170, 15.4, 15.1, 15.11, 15.90 no contrato originário.

Extrato 1º aditivo contrato nº 85/2023

Chamamento: 04/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Instituto Martins de Ortopedia e Traumatologia Ltda

Objeto: Inclusão dos itens 10.17, 14.3, 14.1, 15.10, 15.24, 15.157, 15.27, 15.94, 15.36, 15.18, 15.20, 15.27, 15.38, 10.169, 10.170, 10.51, 10.31, 10.158, 10.82, 15.108, 15.90, 10.23, 10.45, 15.38, 15.43, 15.44, 10.159, 10.99 no contrato originário.

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2024.

JEAN PIERR CATTO

PRESIDENTE/CONSUD

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 14/2024
- b) Nr. Licitação: 12/2024 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 18/01/2024
- e) Objeto da Licitação: Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
MIRI E ERHART LABORATORIO DE ANALISES	UND	1.000	334.160,4000	R\$ 334.160,40
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS				
<b>Total fornecedor:</b>				<b>R\$ 334.160,40</b>
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 334.160,40</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

#### ATO DE PESSOAL Nº 15 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a retificação do Ato de Pessoal 011/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

#### ATO DE CONSÓRCIO Nº 005 DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Súmula: Designa os empregados responsáveis pela inclusão e gerenciamento de dados nos Sistemas de Informações regidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR e dá outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 234/2023
- b) Nr. Licitação: 25/2023 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 18/01/2024
- e) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

f) Fornecedores Vencedores:	Total fornecedor:
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.108.521,50
BERTHAX SURGICAL LTDA	R\$ 158.418,19
CARLA DE OLIVEIRA CORREA	R\$ 30.234,44
CIRUMAX COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES	R\$ 45.360,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA	R\$ 42.770,70
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.453,14
CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	R\$ 125.034,67
DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	R\$ 487.068,10
ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 359.329,55
HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO	R\$ 28.694,40
INNOVARE GESTAO E COMERCIO LTDA	R\$ 16.103,61
INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE	R\$ 63.464,38
J.N.S. TEXTIL LTDA	R\$ 379.918,28
J.R. COMERCIO DE FIOS LTDA	R\$ 79.917,10
LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 226.840,76
MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 95.996,53
MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 93.432,62
MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA	R\$ 401.902,48
MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES	R\$ 282.616,16
MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA	R\$ 36.350,70
M MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	R\$ 264.218,92

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

f) Fornecedores Vencedores:	Total fornecedor:
MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 122.252,91
NM CONFECÇOES LTDA	R\$ 182.586,84
ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E	R\$ 197.637,33
ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	R\$ 85.397,10
PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE	R\$ 64.563,07
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	R\$ 922.891,83
SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.985,28
SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA	R\$ 15.999,96
TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA	R\$ 145.576,33
<b>Total geral:</b>	<b>R\$ 6.066.536,88</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 11/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Valor Global: 95.040,00  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 Fonte: 076  
Data: 18/01/2024

PAULO HORN

Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 12/2024, para a Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.

Valor Global: 334.160,40  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 Fonte: 076  
Data: 18/01/2024

PAULO HORN

Presidente



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 13/2024
- b) Nr. Licitação: 11/2024 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 18/01/2024
- e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
VIVIAN & CHEVBOER LTDA	UND	1.000	95.040,0000	R\$ 95.040,00
1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas				
<b>Total fornecedor:</b>				<b>R\$ 95.040,00</b>
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 95.040,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 18 de Janeiro de 2024

PAULO HORN

Presidente

## SETHFB

### COMUNICADO DE PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Francisco Beltrão/PR, com sede à Rua Curitiba, nº 1810, Edifício Sarita Ducatti Marcon, 2º andar, sala E, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-630, representado pela sua Diretora Presidente Sra. Regiane Cortese Dill, no uso de suas atribuições que lhe conferem o estatuto social da entidade e da legislação vigente, COMUNICA TODOS OS TRABALHADORES EM: EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS (data-base 1º de maio) das cidades de: Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste que são representados por esta entidade sindical, que no período de 15 (quinze) dias, a partir de 25 de janeiro de 2024 à 09 de fevereiro de 2024, fica aberto o PRAZO PARA OPOSIÇÃO ao desconto da contribuição negocial prevista na convenção coletiva da categoria acima citada, aprovada em assembleia. As contribuições por sua vez continuarão sendo exigidas regularmente, em face da convenção coletiva de trabalho, e tem como fins a manutenção do sindicato e atividades e serviços sindicais. As oposições deverão ser feitas de próprio punho, sem ingerência da empregadora, entregue mediante recibo ao Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente ou com aviso de recebimento pelo correio (AR). A entrega da oposição será aceita se procedida de próprio punho pelo interessado e entregue a contrarrecibo diretamente na sede (Rua Curitiba, nº 1810, 2º andar, edifício Sarita Ducatti Marcon, sala E, Centro, Francisco Beltrão/PR) ou subsele (Avenida México, 464, sala 01, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR), ou com aviso de recebimento pelo correio ou ainda por e-mail, com confirmação de leitura, desde que seja enviado de forma individual pelo(a) próprio(a) trabalhador(a), considerando o acordo judicial homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nos autos do Dissídio Coletivo (DC) nº 0000526-24.2022.5.09.0000. A cobrança da contribuição negocial é obrigatória a todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela negociação coletiva, filiados ou não ao sindicato, exceto se existir oposição, nos termos da Tese fixada no julgamento de mérito RE 1.018.459 (tema 935 da repercussão geral) pelo STF: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". Também deve ser observada a determinação da CONALIS de que o incentivo patronal ao exercício do direito do trabalhador a opor-se à contribuição assistencial/negocial configura ato antissindical, podendo ser o mesmo responsabilizado por isso. Francisco Beltrão/PR, 19 de janeiro de 2024.

Regiane Cortese Dill

Diretora Presidente SETHFB

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

### AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023-LIC

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM VENDER IMÓVEL LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR.

Data para Abertura de Envelope de Proposta de Preços: 23 de janeiro de 2024 às 14h00min (Horário de Brasília).

Marmeleiro, 18 de janeiro de 2024.

Everton Leandro Camargo Mendes

Presidente da CPL

Portaria 7.151 de 08/09/2023

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO 013/2024**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:	
a) Nr. Processo:	13/2024
b) Nr. Licitação:	11/2024 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	18/01/2024
e) Objeto Licitação:	da Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

f) Fornecedores e Resumo de Total dos				
Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Itens
VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA				
1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	UND	1,000	95.040,0000	RS 95.040,00
Total fornecedor:				RS 95.040,00
Total geral:				RS 95.040,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				
Descrição da Despesa Atendimento Dotação aos				
02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0				

Municípios Consorciados  
**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:BC6CC5A7**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2024. Edição 2943  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**11/2024**

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 11/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Valor Global:	95.040,00		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	18/01/2024		

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:83617012**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/01/2024. Edição 2944  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2024

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob N.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.616.352/0001-50, com sede na Rua Guilherme Hack, n.º 928, Bairro Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, neste ato representado por ANELISE VIVIAN, portadora do RG n.º 4.094.107 SSP/SC CPF n.º 071.248.529-51.

**ANUENTE: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 01.612.781/0001-38, estabelecida na Rua Angelo Toazza, 600 – Santiago do Sul/SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. JULCIMAR LORENZETTI.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 013/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2024, homologado em 18 de janeiro de 2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL de consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR MÉDICO PLANITONISTA 12X36, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

**1.2.** Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no ANEXO I do presente Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A Contratada irá atender aos pacientes do Município de **SANTIAGO DO SUL/SC**.

**2.2.** A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde respectivos a cada município em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade do gestor municipal.

- 2.2.1.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.
- 2.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **ANELISE VIVIAN**, inscrita no **CREFONO/SC 10662** devidamente qualificado, o qual declara atender todas as exigências do Edital.
- 2.4.** Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico, quando for consultas na Atenção Básica ou atendimento Odontológico, sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS
- 2.5.** O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO) e para cada consulta especializada, é de 15 (quinze) minutos.
- 2.6.** O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo TERAPIA II (POR SESSÃO), devido à complexidade e especificidade dos atendimentos, é de 30 (trinta) minutos.
- 2.6.1.** Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 2.6.2.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.
- 2.7.** A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá, na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento e a recepção do paciente, através do Sistema informatizado do Município/Consórcio, para as sessões de atendimento.
- 2.7.1.** No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.
- 2.7.2.** Ao término do tratamento, de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 2.8.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.8.1** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.
- 2.9.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente

Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**2.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SISTEMA**

**3.1.** Os contratados para execução dos serviços elencados, devem alimentar o sistema disponibilizado pelo MUNICÍPIO/CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem devidamente nele inseridos.

**3.2.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

### **CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:**

**4.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**4.1.2.** Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CONIMS.

**4.1.3.** Comunicar imediatamente à contratada, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**4.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

#### **4.2. O ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADO A:**

**4.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida.

**4.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos/plantões contratados.

**4.2.1.1.2.** O cálculo das horas trabalhadas/contratadas deverá seguir o padrão de dias úteis x valor da hora/sessão, conforme ANEXO III.

**4.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção, gerado através do prontuário eletrônico/sistema informatizado municipal, contendo nome do profissional; - dia de atendimento; - hora; - nome do paciente; - código do paciente; referente a cada contratada, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS, através do e-mail

faturamento@conims.com.br.

**4.2.1.2.1.** O Relatório de produção deverá vir acompanhado do atestado de execução, assinado pelo Secretário de Saúde ou preposto indicado/qualificado pelo gestor de saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**4.2.1.2.2.** Impreterivelmente o Relatório de Execução e o Atestado, assinados pelo Município e Contratada, deverá estar disponível ao Consorcio até dia 05 de cada mês, ultrapassada esta data o pagamento somente será efetivado no mês subsequente.

**4.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

**4.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS.

### **4.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**4.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.

**4.3.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

**4.3.3.** Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**4.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

**4.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**4.3.6.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**4.3.7.** Alimentar sistema indicado pelo Município/CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

**4.3.8.** Executar os serviços constantes no ANEXO III –TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES.

**4.3.9.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

**4.3.10.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

**4.3.11.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

**4.3.12.** Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

**4.3.13.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o

Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

**4.3.14.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

**4.3.15.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que resultem em aumento das despesas ou perda de descontos.

**4.3.16.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

**4.3.17.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

**4.3.18.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

**4.3.19.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**4.3.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas.

**4.3.21.** Manter sempre atualizado, completo os prontuários dos pacientes.

**4.3.22.** Informar ao CONIMS qualquer alteração contratual, mediante Requerimento de demais alterações contratuais.

**4.3.23.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais do seu corpo clínico, apresentando mensalmente o comprovante dos respectivos pagamentos do mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00- Fonte 076.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia até o último dia do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, gerado através do prontuário eletrônico ou recepção do paciente no sistema municipal, com registro de dia e horários de atendimentos, que deverá vir acompanhado do atestado de execução, o qual deverá conter a assinatura e carimbo do Secretário de Saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**6.3.** O controle dos serviços executados, é de responsabilidade de cada município, mas sob a gerência do setor de controle e execução deste consórcio, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

**6.4.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no

pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

**6.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

**6.6.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados.

**7.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**7.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**8.1.** O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**8.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**8.3.** O pagamento se dará até o vencimento.

**8.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**8.5.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**8.6.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**8.7.** O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

#### **CLÁUSULA NONA - VALOR DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O pagamento dos serviços será de acordo com os valores constantes no ANEXO III – TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES, do edital.

**9.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**10.1.** O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados a partir de **22 de janeiro de 2024**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS na execução da atividade.

**10.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

**10.3.** Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **12.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**12.1.1.** Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

**12.1.1.1.** Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**12.1.2.** A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

### **12.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**12.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**12.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES**

**13.1.** Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo

e conforme o caso:

- a) Advertência.
- b) Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Considera-se infração contratual, dentre outros:

- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**13.2.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

**13.3.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**15.1.** Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

**15.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

**17.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.



Pato Branco/PR, 19 de janeiro de 2024.

**ANELISE VIVIAN**  
CONTRATADA

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

**JULCIMAR LORENZETTI**  
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUIROZ**  
CPF: 017.866.461-88

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA (POR SESSÃO)</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	ANELISE VIVIAN			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ÁREA DE ATENDIMENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
13	FONOTERAPIA (16 SESSÕES SEMANAIS)	R\$ 110,00	864	R\$ 95.040,00
<b>TOTAL CONTRATADO PROFISSIONAL</b>		<b>R\$ 95.040,00</b>		

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**6G4****3XN****1NP****Z9N**

# SIMON LEILÕES

**LEILÕES JUDICIAIS EM SALTO DO LONTRA/PR - 1º Leilão:** Somente na modalidade eletrônica, no dia 07/02/2024 às 15:30h, (com lances a partir da avaliação). **2º Leilão:** Somente na modalidade eletrônica, no dia 11/03/2024 às 15:30h, (pela melhor oferta desde que não seja vil). **LOCAL DO LEILÃO ON-LINE:** Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - O Interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica. **LEILOEIRO:** Elton Luiz Simon Jucepar 09/023-L, cuja remuneração será da seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. **Intimação:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido. - Vara Cível - Autos 0000443-17.2013.8.16.0149 de Carta Precatória Cível, em que é exequente: UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA e executado(s): DORANETE TEREZINHA PIETRO BIASI, (ESPÓLIO) ESPÓLIO DE SADI DETONI REPRESENTADO(A) POR TIAGO AZAMBUJA DETONI, PAULA REGINA AZEVEDO DE AZAMBUJA. **BEM(NS):** Nova Prata do Iguaçu/PR: Lote Rural 64, Gleba 96-FB, Núcleo de Francisco Beltrão, Colônia Missões, c/ 72.600m², dentro de uma área maior de 131.000m², matr. 05437 CRI, localizado na comunidade de Linha São Jorge, não foi constatado edificações, apenas o cultivo em parte da área. **Avaliação:** R\$1.038.906,00 em 16/05/2023. **Dívida:** R\$199.600,23, em 08/05/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. **Depósito:** Em mãos do(a) Depositário(a) Público(a). **Ônus:** Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s)/coproprietário(s): DENIVAL DA SILVA OLIBONI e sua esposa GISELLE PIETRO BIASI OLIBONI, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000206-31.2023.8.16.0149 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: M.M.O. ADMINISTRADORA - EIRELI e executado(s): MARICEIA D. BECKER & CIA LTDA - ME. **BEM(NS):** 01 computador marca AOC (R\$700,00), e 01 impressora EPSON L220 (R\$600,00). **AValiação TOTAL:** R\$1.300,00 em 05/07/2023. **Dívida:** R\$3.750,58, em 18/08/2023, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. **Depósito:** Em mãos da executada, Rua Tiradentes, 284 - Centro - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000. **Ônus:** Os que constarem nos autos. **RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES:** Simon Leilões - (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br - contato@simonleiloes.com.br

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 - 139ª** Alteração no Edital de Chamamento Público nº 003/2017 - credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para fornecimento de órteses/proteses e prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (saot).

**ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023: 30ª** Alteração no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - edital de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias e terapia e serviços complementares especializados.

A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.conims.com.br/>

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) Nr. Processo: 234/2023  
b) Nr. Licitação: 25/2023 - PE  
c) Modalidade: Pregão eletrônico  
d) Data de Homologação: 19/01/2024  
e) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**f) Fornecedor e Resumo de Itens Vencedores:**

DEZANETTI E BAIONI GARCIA CLINICA MEDICA LTDA	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
1- CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	230.885,50	R\$ 230.885,50
<b>Total fornecedor:</b>				<b>R\$ 230.885,50</b>
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 230.885,50</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024**  
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a inexigibilidade nº 13/2024, para a credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias.  
Valor Global: 230.885,50  
Data: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.39.00  
Fonte: 076  
Data: 19/01/2024

**PAULO HORN**  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**ATO DE PESSOAL Nº 016 DE 19 DE JANEIRO DE 2024**  
**Súmula:** Contratar o empregado aprovado no Concurso Público 001/2023 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.  
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.dianomunicipal.com.br/amp/>

# Governador Ratinho Júnior quer PSD protagonista nas eleições, diz Litro

*A partir de fevereiro, ele estará percorrendo os municípios onde tem o controle político para agilizar as candidaturas visando o pleito de outubro.*

**JdeB** - O ex-deputado estadual e presidente do PSD de Dois Vizinhos, Luiz Fernandes Litro afirmou que o PSD será protagonista nas eleições municipais 2024 e que o partido já está trabalhando em todo Estado para a composição das chapas. "O governador Ratinho Júnior determinou que o PSD tenha candidatas a prefeito e vice-prefeito no maior número de municípios do Paraná. Junto com os deputados Paulo Litro [PSD] e Adão Litro [PSD] estamos trabalhando com os diretores do partido nos municípios que representamos para organizar as chapas e indicações de nomes para concorrer nas eleições", destacou Luiz Fernandes Litro.

Ele completa que a partir de fevereiro — daqui a duas semanas — estará percorrendo os municípios onde tem o controle político a fim de ir alinhando as pré-candidaturas para o pleito de outubro.

**PSD deve crescer na região Sudoeste**  
Atualmente o PSD está representado em 201 prefeituras e conta com mais de 650 vereadores no Paraná. No Sudoeste, são nove prefeitos (é a principal legenda do executivo), e a grande maioria poderá concorrer à reeleição (veja tabela ao lado de todos os prefeitos da região).



Arquivo pessoal

**Luiz Fernandes Litro: onde ele tem o comando do PSD, o partido estará na chapa majoritária em outubro.**

"O PSD é o partido com maior atuação no Estado e tenho certeza que iremos ampliar ainda mais o número de prefeitos, vices e vereadores nessas eleições", disse Luiz Fernandes Litro.

Município	Prefeitos (9)
Barracão	Jorge Santin (PSD)
Clevelândia	Rafaela Losi (PSD)
Nova Esperança do Sudoeste	Jaime Stang (PSD)
Palmas	Kosmos Nicolau (PSD)
Pato Branco	Robson Cantu (PSD)
Pinhal de São Bento	Paulo Falcade (PSD)
São João	Clóvis Cuccolotto (PSD)
Saudade do Iguaçu	Darlei Trento (PSD)
Sulina	Paulo Hom (PSD)
Município	Prefeitos (8)
Flor da Serra do Sul	Valmor Felipe Júnior (Podemos)
Honório Serpa	Luciano Dias (Podemos)
Itapejara D'Oeste	Vilmar Schmöller (Podemos)
Manfrinópolis	Fátima Oliveira (Podemos)
Renascença	Idalir Zanella (Podemos)
Santa Izabel do Oeste	Jean Pierr Catto (Podemos)
São Jorge D'Oeste	Leila da Rocha (Podemos)
Verê	Ademilso Rosin (Podemos)
Município	Prefeitos (6)
Eneas Marques	Edson Lupatini (PL)
Mariópolis	Mário Paulek (PL)
Nova Prata do Iguaçu	Sérgio Faust (PL)
Pérola D'Oeste	Edson Bagetti (PL)
Pranchita	Eloir Lange (PL)
Santo Antônio do Sudoeste	Ricardo Ortina (PL)
Município	Prefeitos (5)
Bela Vista da Caroba	Gelson Maffi (PDT)
Capanema	Américo Bellé (PDT)
Coronel Vivida	Anderson Barreto (PDT)
Salto do Lontra	Fernando Cadore (PDT)
Planalto	Luiz Carlos Boni (PDT)
Município	Prefeitos (4)
Ampere	Disnei Zuca Luquini (PSDB)
Bom Sucesso do Sul	Nilson Feversani (PSDB)
Francisco Beltrão	Cleber Fontana (PSDB)
Mangueirinha	Elídio Zimmerman (PSDB)
Município	Prefeitos (4)
Cruzeiro do Iguaçu	Leonir Gelhen (União Brasil)
Chopininho	Edson Cenci (União Brasil)
Salgado Filho	Volmar Duarte (União Brasil)
Vitorino	Marciano Vottri (União Brasil)
Município	Prefeitos (3)
Boa Esperança do Iguaçu	Givanildo Trumi (PP)
Bom Jesus do Sul	Hélio Surdi (PP)
Dois Vizinhos	Carlinhos Turatto (PP)
Município	Prefeitos (3)
Marmeleiro	Paulo Pilati (MDB)
Realeza	Paulo Casaril (Cidadania)
Coronel Domingos Soares	Jandir Bandiera (PT)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) Nr. Processo: 234/2023  
b) Nr. Licitação: 25/2023 - PE  
c) Modalidade: Pregão eletrônico  
d) Data de Homologação: 19/01/2024  
e) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A íntegra da ratificação está disponível no site: [www.conims.com.br/](http://www.conims.com.br/) (aba licitações - íntegras processuais - PE 25/2023)

Paulo Branco/PR, 19 de janeiro de 2024

**Lhamna Gabriela Vardaneja Perico**  
Pregueira

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) Nr. Processo: 234/2023  
b) Nr. Licitação: 25/2023 - PE  
c) Modalidade: Pregão eletrônico  
d) Data de Homologação: 19/01/2024  
e) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**f) Fornecedor e Resumo de Itens Vencedores:**

ALFERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Total fornecedor:
ALFERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.108.521,50
BERTHAX SURGICAL LTDA	R\$ 158.418,19
CARLA DE OLIVEIRA CORREA	R\$ 30.234,44
CIRUMAX COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES	R\$ 45.360,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA	R\$ 42.770,70
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.453,14
CAMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	R\$ 125.034,67
DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	R\$ 488.020,74
ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 359.329,55
HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO	R\$ 28.694,40
INNOVARE GESTAO E COMERCIO LTDA	R\$ 110,61
INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE	R\$ 63.464,38
J.N.S. TEXTIL LTDA	R\$ 383.467,19
J.R.C. COMERCIO DE FIOS LTDA	R\$ 79.917,10
LINDRIFIC MEDICAMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 226.840,76
MAGNUM MED COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 93.432,62
MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 401.902,48
MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	R\$ 282.616,16
MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES	R\$ 36.350,70
MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA	R\$ 264.218,92
M MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	R\$ 264.218,92

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**f) Fornecedor e Vencedores:**

MZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Total fornecedor:
MZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 122.252,91
NN CONFECÇÕES LTDA	R\$ 182.586,84
ODONOMETRI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E	R\$ 197.696,46
ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	R\$ 85.397,10
PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE	R\$ 64.563,07
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	R\$ 922.891,83
SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.985,28
SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA	R\$ 15.999,96
TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA	R\$ 145.576,33
<b>Total geral:</b>	<b>R\$ 6.071.097,56</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.9.30.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**PAULO HORN**  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) Nr. Processo: 234/2023  
b) Nr. Licitação: 25/2023 - PE  
c) Modalidade: Pregão eletrônico  
d) Data de Homologação: 19/01/2024  
e) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A íntegra da ratificação está disponível no site: [www.conims.com.br/](http://www.conims.com.br/) (aba licitações - íntegras processuais - PE 25/2023)

Paulo Branco/PR, 19 de janeiro de 2024

**Lhamna Gabriela Vardaneja Perico**  
Pregueira

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) Nr. Processo: 234/2023  
b) Nr. Licitação: 25/2023 - PE  
c) Modalidade: Pregão eletrônico  
d) Data de Homologação: 19/01/2024  
e) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A íntegra da ratificação está disponível no site: [www.conims.com.br/](http://www.conims.com.br/) (aba licitações - íntegras processuais - PE 25/2023)

Paulo Branco/PR, 19 de janeiro de 2024

**Lhamna Gabriela Vardaneja Perico**  
Pregueira

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) Nr. Processo: 234/2023  
b) Nr. Licitação: 25/2023 - PE  
c) Modalidade: Pregão eletrônico  
d) Data de Homologação: 19/01/2024  
e) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A íntegra da ratificação está disponível no site: [www.conims.com.br/](http://www.conims.com.br/) (aba licitações - íntegras processuais - PE 25/2023)

Paulo Branco/PR, 19 de janeiro de 2024

**Lhamna Gabriela Vardaneja Perico**  
Pregueira

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) Nr. Processo: 234/2023  
b) Nr. Licitação: 25/2023 - PE  
c) Modalidade: Pregão eletrônico  
d) Data de Homologação: 19/01/2024  
e) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A íntegra da ratificação está disponível no site: [www.conims.com.br/](http://www.conims.com.br/) (aba licitações - íntegras processuais - PE 25/2023)

Paulo Branco/PR, 19 de janeiro de 2024

**Lhamna Gabriela Vardaneja Perico**  
Pregueira

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SÉTIMO RESUMO DE CONTRATOS DE JANEIRO/2024**

Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	16/2024				
Contratado:	DJONATA STAUDT LTDA				
CNPJ/CPF:	35.661.928/0001-00				
Nº Licitação:	9/2024	Nº Processo:	11/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.				
Data da Assinatura:	18/01/2024				
Valor:	116.596,80				
Vigência:	22/01/2024 a 21/01/2025				
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	17/2024				
Contratado:	OTICA SAO JOAO LTDA				
CNPJ/CPF:	52.849.192/0001-09				
Nº Licitação:	10/2024	Nº Processo:	12/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.				
Data da Assinatura:	19/01/2024				
Valor:	315.751,20				
Vigência:	22/01/2024 a 21/01/2025				
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	18/2024				
Contratado:	VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA				
CNPJ/CPF:	35.616.352/0001-50				
Nº Licitação:	11/2024	Nº Processo:	13/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clinica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas				
Data da Assinatura:	19/01/2024				
Valor:	95.040,00				
Vigência:	22/01/2024 a 21/01/2025				
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	19/2024				
Contratado:	MIRI E ERHART LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA				
CNPJ/CPF:	44.223.225/0001-82				
Nº Licitação:	12/2024	Nº Processo:	14/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.				
Data da Assinatura:	19/01/2024				
Valor:	334.160,40				
Vigência:	29/01/2024 a 28/01/2025				

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**29203B3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/01/2024. Edição 2944  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>